



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 561/2001, de 3 de setembro de 2001.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos servidores municipais.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescentado parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social aos servidores municipais, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O Instituto poderá realizar operações específicas relativas à assistência à saúde aplicáveis aos servidores municipais ocupantes de cargo ou emprego público do Município, autarquias, fundações e empresas de economia mista e seus dependentes, não abrangidos pela presente Lei, que reger-se-ão de acordo com o que dispuser regulamento próprio, após submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de 2001.

CLEONIR BASSANI

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. nº 139/134/2001